



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 8ª versão

Área responsável:	Diretoria Executiva de Controles e Riscos/Superintendência de Controle Institucional/Gerência de Controle Interno – Dicor/Sucoi/Gecin
Publicação/vigência:	02/09/2024
Finalidade:	Estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Conglomerado BRB, quando da ocorrência de Transações entre Partes Relacionadas.
Âmbito de aplicação:	Conglomerado BRB
Aprovação:	Aprovado pela Diretoria Executiva de Controle e Riscos – DICOR, nos termos da Declaração de Conformidade.

ÍNDICE

NORMAS RELACIONADAS	3
INTRODUÇÃO	3
OBJETIVOS	3
DEFINIÇÃO	3
PRINCÍPIOS	4
DIRETRIZES.....	4
GOVERNANÇA CORPORATIVA	5
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
CONTATOS	6

NORMAS RELACIONADAS

Estatuto Social do BRB – Banco de Brasília
Código de Conduta do BRB - Banco de Brasília
Código de Ética do BRB - Banco de Brasília
Política Geral de Crédito do BRB
Declaração de Apetite de Riscos
Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976
Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986
Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017
Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016
Resolução CMN nº 4.693, de 29 de outubro de 2018
Resolução CMN nº 4.818 de 29 de maio de 2020
Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021
Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021
Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022
Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022
Instrução Normativa BCB nº 85 de 10 de março de 2021
Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas
Código Brasileiro de Governança Corporativa do IBGC
Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC
Carta Diretriz nº 4º do IBGC – Transações com Partes Relacionadas

INTRODUÇÃO

Nesta Política expressamos os princípios e diretrizes que norteiam as ações direcionadas às Transações com Partes Relacionadas ("Política") no âmbito do Conglomerado BRB. Estabelecemos, ainda, o compromisso de responsabilidade e transparência na gestão do tema "Transações com Partes Relacionadas", pautado nas melhores práticas de governança e nos princípios e valores éticos.

OBJETIVOS

Nosso propósito é assegurar a igualdade, a conformidade e a transparência nos processos atinentes às transações realizadas com Partes Relacionadas, de modo a garantir e reafirmar aos acionistas, aos investidores e às outras partes interessadas que o BRB – Banco de Brasília S.A. ("BRB" ou "Banco") se encontra aderente à regulamentação externa e às melhores práticas de Governança Corporativa.

DEFINIÇÃO

Consideramos que são Partes Relacionadas, nas operações de crédito, aquelas definidas na Resolução CMN nº 4.693, de 29 de outubro de 2018.

Consideramos que são Partes Relacionadas, nas demais transações, aquelas definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e referendado pela Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022.

Assim, acionistas controladores ou co-controladores; administradores; conselheiros; empresas controladas, co-controladas e coligadas; parentes imediatos de acionistas controladores ou co-controladores, de administradores e de conselheiros; e pessoas e entidades jurídicas com influência significativa e/ou ocupantes de posição de tomada decisória, entre outras, são assinalados como Partes Relacionadas, para que as transações realizadas ocorram de forma equiparada às condições de mercado, evitando-se favorecimento indevido.

PRINCÍPIOS

Demonstramos, de forma clara e objetiva, na proposta da Transação com Parte Relacionada, a observância das condições de mercado e nos comprometemos com os seguintes princípios:

Competitividade: atuamos com preços, condições e prazos dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.

Comutatividade: adotamos prestações proporcionais para cada contratante.

Conformidade: adequamos os serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo BRB, bem como aos controles de segurança das informações.

Equidade: estabelecemos mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Transparência: realizamos reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras do BRB.

DIRETRIZES

Observamos as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências e alçadas estabelecidas para a negociação, a análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas.

Adotamos controles internos adequados para garantir a conformidade das Transações com Partes Relacionadas realizadas.

Condicionamos a realização das Transações com Partes Relacionadas em linha com a legislação vigente, com a normatização adotada pelo BRB e às melhores práticas de governança corporativa, especificando-se suas principais características e condições, tais como: benefício comum às partes da transação, análise de riscos, responsabilidades, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc.

Publicamos, nas demonstrações contábeis do BRB, as transações que se enquadram nos critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.

Avaliamos, no mínimo anualmente, as Transações com Partes Relacionadas recorrentes, a fim de verificar a conveniência de sua continuidade.

Realizamos reportes do monitoramento das Transações com Partes Relacionadas ao Comitê de Partes Relacionadas, ao Comitê de Auditoria Estatutário e à Auditoria Interna.

Observamos os princípios, as condições e limites máximos estabelecidos nos normativos internos e externos para realização de operações de crédito com Partes Relacionadas.

Vedamos a realização de Transações com Partes Relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar nossos interesses, envolvendo remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o BRB.

Vedamos qualquer forma de remuneração a assessores, consultores ou intermediários que possa gerar conflito de interesses com o BRB e com nossos administradores e acionista controlador.

As transações que possuem condições e parâmetros padronizados (ex.: tabela própria e campanhas promocionais) aprovados pelas alçadas competentes poderão ser dispensadas da avaliação prévia do Comitê de Partes Relacionadas, desde que mantidos inalterados em sua proposta e respeitadas as alçadas estabelecidas.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Dispomos de estrutura de Governança Corporativa voltada à gestão dos dispostos nesta Política, que conta com Conselho de Administração – CONSAD; Comitê de Auditoria – COAUD; e Comitê de Partes Relacionadas – COMPR.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração – CONSAD – Estabelecer a estratégia do Banco, sempre observando as melhores práticas do mercado e as legislações e regulamentações aplicáveis, bem como seguindo as boas práticas de governança corporativa.

Comitê de Partes Relacionadas – COMPR – Responsável pela análise, monitoramento e controle das Transações com Partes Relacionadas que envolvam Montantes Relevantes ou Montantes Significativos, além da garantia do cumprimento dos preceitos estabelecidos na Política.

Comitê de Auditoria – COAUD – Realizar a apreciação prévia das Transações com Partes Relacionadas cuja alçada de aprovação seja do Conselho de Administração, conforme previsão estatutária.

Diretoria Executiva de Controle e Riscos – DICOR – Direcionar e supervisionar as diretrizes dispostas nesta Política.

Superintendência de Controle Institucional – SUCOI, por meio da **Gerência de Controle Interno – GECIN** – Atuando em 2ª linha, realizar o acompanhamento e monitoramento das Transações com Partes Relacionadas, bem como o reporte periódico às instâncias colegiadas competentes.

Unidades gestoras de clientes e unidades gestoras de contratos – Garantir a identificação da Parte Relacionada, observando as regras de alçadas para efetivação de transações as envolvendo.

Demais unidades – Observar e cumprir o disposto nesta Política e nas normas externas e internas aplicáveis, bem como a imediata comunicação à unidade responsável pela gestão das informações cadastrais a necessidade de marcação de cliente como Parte Relacionada, assim que detectada tal necessidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores do Conglomerado BRB, em eventuais Transações com Partes Relacionadas, deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética do BRB e no Código de Conduta do BRB.

A revisão da nossa Política ocorrerá anualmente, pelo Conselho de Administração, de acordo com o artigo 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, sendo também admitida revisão em caráter extraordinário, a qualquer tempo.

CONTATOS

partesrelacionadas@brb.com.br

+55 (61) 3409-2773

+55 (61) 3409-2769